



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Encaminho a (o) PL número 728/2022,
de 9 de agosto de 2022, que tramita na Comissão
de Constituição, Justiça e Redação

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2022.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Apoio às Comissões

Setor que recebeu CAB. DEP. CLÁUDIA

Quem recebeu Evandro Henrique S. Pinheiro

Data de recebimento ... 31 / 10 / 2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 728/2022

AUTOR: Deputado JORGE FREDERICO

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores do Projeto de Assentamento Boa Ventura, com atividades em Piraquê- TO

RELATORA: Deputada CLAUDIA LELIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Submete-se a esta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei nº 728/2022, de autoria do Deputado JORGE FREDERICO, que tem por objetivo declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores do Projeto de Assentamento Boa Ventura, com atividades em Piraquê-TO.

Afirma o Autor que o presente Projeto de Lei tem por finalidade primordial apoiar, incentivar, promover e executar atividades e projetos que visem promover a cidadania e o desenvolvimento sustentável através da implementação de ações na área da assistência social, da saúde, da cultura, da arte, do esporte, da educação formal e não formal, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, da formação, da capacitação e qualificação social e profissional, da geração de trabalho e renda, de fomento à economia solidária, à comercialização, às finanças e ao micro crédito solidário, da assistência técnica e extensão rural, do combate à fome e à pobreza, da segurança alimentar e nutricional, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, do turismo, da habitação de interesse social, do desenvolvimento de tecnologias alternativas, da promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos,

observado sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I, alínea "a", combinado com o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

Ao examinar o pedido do nobre Deputado que ora tramita nesta Comissão, percebe-se que no corpo da peça processual **falta a Declaração de autoridade pública de que a entidade está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade e falta a Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal de todos os membros da Diretoria**, necessária e comprobatória para que a referida Associação seja considerada de Utilidade Pública Estadual, conforme o que preceitua a Lei nº 287, de 23 de setembro de 1991, que baixa normas disciplinando matérias desta natureza.

Em face disto, baixo em diligências, para que autor do Projeto de Lei nº 728/2022 apresente os documentos necessários para que o referido Associação seja declarado de Utilidade Pública Estadual.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 2022.



Deputada **CLAUDIA LELIS**
Relatora



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) CLAUDIA LELIS, referente
ao(a) PL. nº 728/2022, na Reunião da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Encaminhe-se(a)(ao) DIRETORIA

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2022

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **PROF. JUNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENILDA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 113/2022 - DIOLE

Palmas, 08 de novembro de 2022.

A Sua Excelência
Senhor **JORGE FREDERICO**
Deputado Estadual
N E S T A

Senhor Deputado,

Cumprimento Vossa Excelência e após observar o Parecer do Relator, o qual foi devidamente aprovado na Comissão de Consituição, Justiça e Redação, devolvo o Projeto de Lei 728/2022, de sua autoria que, "Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores do Projeto de Assentamento Boa Ventura, com atividades em Piraquê-TO., ao seu gabinete.

Informo a Vossa Excelência que a referida matéria foi baixado em Diligência por falta de documentos, conforme o Parecer do Relator.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Ricardo Ayres.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Ofício n.º 257/2022/GDJF

Palmas-TO, 08 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

RICARDO AYRES

Presidente da CCJ

Assunto: Envio de documentação pendente em Projeto de lei.

Senhor Presidente,

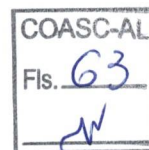
Após cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a esta Comissão, os documentos pendentes do Projeto de lei nº 728/2022, de minha autoria.

Segue em anexo os seguintes documentos: Certidão negativa criminal Federal dos membros da diretoria e Declaração de funcionamento regular da Instituição.

Respeitosamente,


JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

recebido em
12-12-22

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

25439472/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MARIA JOSE FERREIRA DIAS

OU

CPF n. 648.458.261-00

Certidão emitida em 08/12/2022, às 09:57:08 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

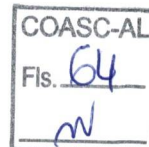
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 07/12/2022, às 10:35:33.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 25439472

Código de Validação: BF79 352D 1009 517E 9814 515A 7C8F 2307

Data da Atualização: 07/12/2022, às 10:35:33





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

25439670/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

SHISLEIANY FERREIRA DA SILVA

OU

CPF n. 050.961.641-01

Certidão emitida em 08/12/2022, às 10:03:12 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 07/12/2022, às 10:35:33.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 25439670

Código de Validação: 793E C47A CE9B 079E BFDF C740 DD6C DFC8

Data da Atualização: 07/12/2022, às 10:35:33





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

25439816/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

NATANAEL ARANHA DOS SANTOS

OU

CPF n. 703.600.281-60

Certidão emitida em 08/12/2022, às 10:07:39 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 07/12/2022, às 10:35:33.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 25439816

Código de Validação: 16EF 0B9D 4A1D 2B2B 2336 02A0 7978 1B8E

Data da Atualização: 07/12/2022, às 10:35:33





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

25439733/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

PERCILIA CUNHA ARAUJO CHAVES

OU

CPF n. 207.383.823-53

Certidão emitida em 08/12/2022, às 10:05:14 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 07/12/2022, às 10:35:33.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 25439733

Código de Validação: 7BFE F4B0 48D4 5353 57BC C05B 6518 68B0

Data da Atualização: 07/12/2022, às 10:35:33





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

25441019/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ELIAS NUNES PEREIRA

OU

CPF n. 765.897.651-20

Certidão emitida em 08/12/2022, às 10:40:53 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

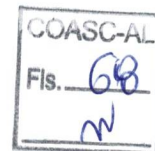
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 08/12/2022, às 09:56:41.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 25441019

Código de Validação: C2C3 586B ABD5 6698 9BD8 E542 BF92 3674

Data da Atualização: 08/12/2022, às 09:56:41





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

25440371/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

LUIS LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

OU

CPF n. 032.675.941-70

Certidão emitida em 08/12/2022, às 10:23:20 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 07/12/2022, às 10:35:33.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 25440371

Código de Validação: D5F9 402C AD35 7FA1 648C BCB3 D918 90C9

Data da Atualização: 07/12/2022, às 10:35:33





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

25440134/2022



CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

LUIZ HENRIQUE ALVES DOS SANTOS ARAUJO

OU

CPF n. 026.755.291-25

Certidão emitida em 08/12/2022, às 10:16:12 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 07/12/2022, às 10:35:33.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 25440134

Código de Validação: A264 FD67 012A F29D 7A9B 60DF A45A 3EEC

Data da Atualização: 07/12/2022, às 10:35:33



REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 728/2022

AUTOR: Deputado JORGE FREDERICO

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores do Projeto de Assentamento Boa Ventura, com atividades em Piraquê- TO

RELATORA: Deputada CLAUDIA LELIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Submete-se a esta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei nº 728/2022, de autoria do Deputado JORGE FREDERICO, que tem por objetivo declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores do Projeto de Assentamento Boa Ventura, com atividades em Piraquê-TO.

Afirma o Autor que o presente Projeto de Lei tem por finalidade primordial apoiar, incentivar, promover e executar atividades e projetos que visem promover a cidadania e o desenvolvimento sustentável através da implementação de ações na área da assistência social, da saúde, da cultura, da arte, do esporte, da educação formal e não formal, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, da formação, da capacitação e qualificação social e profissional, da geração de trabalho e renda, de fomento à economia solidária, à comercialização, às finanças e ao micro crédito solidário, da assistência técnica e extensão rural, do combate à fome e à pobreza, da segurança alimentar e nutricional, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, do turismo, da habitação de interesse social, do desenvolvimento de tecnologias alternativas, da promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos,

observado sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I, alínea "a", combinado com o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou parecer e baixou em diligências, para que o autor do Projeto de Lei apresente os documentos necessários para declara Utilidade Pública Estadual a Associação, nos termos do que preceitua a Lei nº 287, de 23 de setembro de 1991.

O autor juntou todos os documentos necessários para que declare de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores do Projeto de Assentamento Boa Ventura

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 728/2022, na forma apresentada.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2022.



Deputada **CLAUDIA LELIS**
Relatora



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a).....*Cláudia Lelis*....., referente
ao(a).....*P.L. 728/2022*....., na Reunião da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Encaminhe-se(a)(ao) *Plenário*.

Sala das Comissões, *20* de *Dezembro* de 2022

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS


Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **JORGE FREDERICO**


Dep. **CLEITON CARDOSO**


Dep. **PROF. JUNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Encaminhe-se o Projeto de Lei de número 728/2022 à
COASP para as devidas providências.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2022.

[Assinatura]
AMAURI FONSECA DE MIRANDA
Assistente das Comissões